DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4061/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2638/2020
PROTOCOLO	: 2028070
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORD. DE DESPESAS	: MARCELEIDE HARTEMAN PEREIRA MARQUES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2020
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 75.354,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 011/2020, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Antônio João***, tendo como vencedora a empresa ***Ortiz e Feltrim Ltda – ME***, cujo objeto refere-se a aquisição de medicamentos Abiraterona 250 mg, para atender o paciente Oswaldo Leandro, conforme ação de obrigação de fazer (autos n. 0803272-72.2018.8.12.0019) Procedimento Comum Cível, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio João, com valor contratual no montante de R$ 75.354,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 2564/2020, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento Licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 3733/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º10.520/02.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2020 – Ata de Registro de Preços n.º 09/2020 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional, para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK